



CONTRATODE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSCONTRATO
PROCESSO Nº 61/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº061/2022, QUE ENTRE
SI CELEBRAMNA FORMA
E CONDIÇÕES SEGUINTE,
DE UMLADO COMO
CONTRATANTE,
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA-TO, ESTADO DO
TOCANTINS, E DE OUTRO COMO
CONTRATADO(A), DATTA SYSTEM
TECNOLOGIA.

Que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO**, CNPJ Nº 25.064.064/0001-87, com sede à Rua 21 de abril nº 1525, Centro, Cachoeirinha – To, CEP:77.915-000,representado pelo atual prefeito PAULO MACEDO DAMACENA, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade nº334.616/SSP-TO 2º via, e CPF nº842.155.421.20, residente e domiciliado, nesta cidade de Cachoeirinha Tocantins, abaixo assinado, e de outro lado como, **CONTRATADO (A).DATTA SYSTEM TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ: 07.727.569/0001-00. Estabelecido na QUADRA 104 NORTE RUA NE-3 Nº 38 – SALA 203 – 2 PISO – PLANO DIRETOR NORTE – PALMAS/Tabaixo assinadoque entresi firmam o presente Contrato, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de licença do uso de software de sistema de gestão contábil financeira, orçamentaria e administrativa, com cessão de direito de uso para numero ilimitado de usuários simultâneos, incluindo instalação, implantação, treinamento/capacitação, em datacenter próprio ou locado pela contratada, para a prefeitura e os Fundo municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e meio ambiente.** As Prestações de serviços deste Contrato deverão serem feitas de acordo com especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência que é parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº05/2022.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) Implantar o sistema, sem custos para esta administração, em até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, mediante a emissão da Ordem de Implantação do Sistema, a qual deverá ser executada conforme cronograma de ações definido





conjuntamente com a Contratante;

- b) Iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, após a instalação do sistema, mediante Ordem de Serviço;
- c) Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente uniformizados, identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do contrato a ser firmado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei 8.666/93;
- e) Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todos os equipamentos necessários;
- f) Manter pessoa responsável com competência técnica e administrativa para representá-la quando do acompanhamento na execução dos serviços;
- g) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- h) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a Administração Pública Municipal;
- i) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- j) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e segurança de trabalho e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Cachoeirinha - TO;
- k) Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados à Administração Pública Municipal e (ou) a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal;
- m) Comunicar, por escrito, à Administração Pública Municipal, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
- n) Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- o) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Administração, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os serviços disponibilizados que julgar inadequados;
- p) Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;





q) Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas (transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço, quando for o caso;

s) Manter em completo sigilo as informações que lhe forem confiadas, pelo município, para implantação do sistema e durante a execução dos serviços, não podendo cedê-las a terceiros,

sob nenhum pretexto, comprometendo -se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob boaguarda.

t) A contratada deverá disponibilizar on-line, via telefone, acesso remoto, equipe *in loco* de atendimento com técnicos especializados nos diversos módulos;

u) A contratada deverá efetuar treinamento aos usuários do sistema, na sede da contratante, disponibilizando ferramentas para tal, como data show, slides, etc. Caso a contratante necessitar de outros treinamentos específicos, a contratante deverá efetuar em no máximo 72 (setenta e duas) horas a contar da data de notificação;

v) Todos os módulos dever permitir o acesso simultâneo de no mínimo 30 (trinta) usuários, via internet, por quaisquer dispositivos.

x) Todos os serviços prestados/executados pela Contratada deverão ser de melhor qualidade, obedecendo às especificações técnicas e as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas quando aplicáveis.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, que sejam necessários para o desenvolvimento e instalação do objeto contratado;

c) Atestar a execução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, após verificar a execução e qualidade do mesmo;

d) Supervisionar todas as fases de implantação do objeto, seu desenvolvimento e notificar caso necessário o que não estiver dentro da conformidade, acompanhado da devida notificação;

e) Fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados/executados e se necessário Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação/execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

f) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

g) Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada;

h) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;





- i) Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da Contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato;
- j) Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado pela Contratada;
- k) Conceder à Contratada acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet;
- l) Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à Contratada, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente;
- m) Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina, dando prioridade aos técnicos da Contratada na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato;
- n) Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas;
- o) A contratante deverá fornecer os dados existentes em banco de dados para conversão;
- p) A contratante deverá disponibilizar os equipamentos de informática, com computadores, servidor de dados, rede física, banco de dados (caso optar por banco que não seja open source (código aberto), sistema operacional, portal WEB, internet banda larga e demais equipamentos ou softwares de código fechado, necessários ao funcionamento dos sistemas a serem locados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao Município de Cachoeirinha mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLAUSULA III - DO PREÇO E REAJUSTE

Pela Prestação do serviço, a secretaria de administração de cachoeirinha - TO, pagará a Contratada a importância de **R\$63.900,00(sessenta e tres mil e novecentos reais)**. Distribuido em oito Parcela de **R\$: 7.100,00(sete mil e cem reais)**.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Cachoeirinha - TO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao Município de Cachoeirinha mesmo percentual de desconto.





CLAUSULA IV – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a prestação do serviço correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
DOTAÇÃO	04.122.0002.2004	Manutenção das atividades administrativas
FONTE	0010	
ELEMENTO	3.3.90.39	Outros serviços pessoa juridica
FICHA	61	

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
DOTAÇÃO	10.122.0002.20.33	Manutenção das atividades administrativas
FONTE	0010	
ELEMENTO	3.3.90.39	Outros serviços pessoa juridica
FICHA	211	

DOTAÇÃO	12.122.0002.2052	Manutenção das atividades administrativas
FONTE	0010	
ELEMENTO	3.3.90.39	Outros serviços pessoa juridica
FICHA	270	

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
DOTAÇÃO	18.122.0002.2028	Manutenção das atividades administrativas
FONTE	0010	
ELEMENTO	3.3.90.39	Outros serviços pessoa juridica
FICHA	371	

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
DOTAÇÃO	08.122.0002.2045	Manutenção das atividades administrativas
FONTE	0010	
ELEMENTO	3.3.90.39	Outros serviços pessoa juridica
FICHA	410	

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA V – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO OBJETO

O serviço deverá ser prestado de acordo com as especificações do termo de referencia e todas as exigência do Edital.





CLÁUSULA VI – DO RECEBIMENTO

O objeto de que trata o presente Contrato será, Rejeitados, se for prestados em desacordo como estabelecido no **Pregão nº -05/2022**;

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na forma estabelecida no **Edital do Pregão nº 05/2022 Processo nº 61/2022**, e após fiscalização do Fundo Municipal de Educação através do fiscal de contrato e emissão de nota fiscal.

CLAUSULA VIII – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará a partir da assinatura do contrato tendo vigência de 08 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, devendo obedecer ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes, principalmente ao art. 57 da referida Lei, conforme abaixo.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, Prorrogado, Prevista no inciso “II”, art. 57 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, com atualização publicada em 06/07/94, nos moldes do artigo 3º da Lei 8.883/94, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA TO**, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLAUSULA IX – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações.
- b) O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA X – TRIBUTOS

- a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- b) O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- c) Caberá a **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA XI – DAS MULTAS

A inexecução na conclusão de qualquer etapa do objeto, sujeitará à contratada ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5 (meio por cento), calculada





sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 0,5 (meio por cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da secretaria de administração de cachoeirinha - **TO**, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLAUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Prefeitura Municipal de **Cachoeirinha - TO**.

CLAUSULA XIII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **ANANAS - TO**, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Cachoeirinha, 24 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
PAULO MACEDO DAMACENA
CONTRATANTE

VAGNER FERNANDES
PRADO:03672253600

Assinado de forma digital por
VAGNER FERNANDES
PRADO:03672253600
Dados: 2022.05.24 16:08:50 -03'00'

DATTA SYSTEM TECNOLOGIA
CNPJ: 07.727.569/0001-00
Vagner fernandes prado
CPF: 036.722.536-00

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Aurineide Barbosa da Paz Almones CPF Nº 025.243.441-26
2. Eliane Pereira dos Santos CPF Nº 037.796.831-56

